



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM  
GABINETE DO CORREGEDOR

Ofício Circular n.º 054/2014 – **CG/CJRMB** Belém, 27 de março de 2014.

Assunto: **Mandado de Busca e Apreensão.**  
Referência: **Ofício n.º 641/2014 – 8VCJISE – Protocolo SAPCOR n.º 2014.6.003413-0**

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando – o (a), apresento o Ofício n.º 641/2014 – 8VCJISE, datado de 24 de março de 2014, firmado pelo Dr. Sérgio Ricardo Lima da Costa – Juiz de Direito Titular da 8ª Vara de Ananindeua / Juizado da Infância e Juventude, protocolizado sob o n.º **2014.6.003413-0**, requisitando a Busca e Apreensão do adolescente **ARIEL DE JESUS LOPES NORONHA VIEIRA**, visando o efetivo cumprimento dos autos do processo n.º 0002975-93.2012.814.0006 – Ação de EXECUÇÃO DE MSE, para fins de conhecimento e providências cabíveis.

Cordialmente,

Desembargadora **Brígida Gonçalves dos Santos**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em substituição

**DESTINATÁRIO: MAGISTRADOS DAS VARAS PENAIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM.**

(crc)



Ofício n.º 641/2014.

Ananindeua/PA, 24 de março de 2014.

A Sua Excelência  
DES. RONALDO MARQUES VALLE  
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana da Capital  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Av. Almirante Barroso, nº 3089  
Souza  
CEP: 66.613-710  
Belém - PA

Assunto: Encaminhamento de mandado de Busca e Apreensão.

Senhor(a) Desembargador(a),

Por meio deste, encaminho a Vossa Excelência o incluso mandado, requisitando a Busca e Apreensão do(a) adolescente ARIEL DE JESUS LOPES NORONHA VIEIRA, nos termos do Artigo 184, § 3º, do ECA, para dar o devido conhecimento aos juízes da Capital, e estas diligenciarem visando ao efetivo cumprimento do mesmo, nos autos do processo n.º 0002975-93.2012.814.0006, ação de EXECUÇÃO DE MSE.

Respeitosamente,

  
SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA  
JUIZ DE DIREITO  
TITULAR DA 8ª VARA DE ANANINDEUA  
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA  
PROTOCOLO

NO PROTOCOLO: 2014.6.003413-0

DATA... : 26/03/2014  
CLASSE : PED. DE PROVIDENCIA  
DESTINO: CHEFIA DE GABINETE





Processo n.0002975-93.2012.814.0006

DECISÃO/MANDADO BUSCA E APREENSÃO

1- Considerando o Ofício de fls.72, decreto busca e apreensão em desfavor do executado ARIEL DE JESUS LOPES NORONHA VIEIRA, paraense, solteiro, 17 anos, filho de Edineia Nazaré da Silva Lopes e Aurimar Noronha Vieira, residente e domiciliado à Rua G,nº381,Jardim Amazônia,Bairro: Águas Brancas Ananindeua-PA, ou onde quer que se encontre, nos termos do art.184 §3º do ECA, com o sobrestamento do feito até sua efetiva apresentação para fins de cumprimento de MSE de Internação.

2- Levando-se em consideração o disposto no art. 47 da Lei 12.594/2012, que determina que o mandado de busca e apreensão terá validade de 6 (seis) meses, decorridos tal prazo, certifique-se a secretaria o não cumprimento e encaminhem-se os autos ao Ministério Público e a Defensoria Pública, para ciência e manifestação no prazo de 2 (dois) dias.

3- Determino ao Oficial de Justiça ou a Autoridade Policial que deverá buscar apreender e apresentá-lo a FASEPA a qual deverá comunicar imediatamente este juízo no prazo de 24 horas, encaminhando-o para a Unidade do CESEM.

4- Encaminhe-se cópia do Mandado ao 6º BPM, ao Comando Geral da PM e a DATA para o efetivo cumprimento e por email aos juízos das Varas da infância e juventude da região metropolitana e interior do Estado.

5- Permaneçam os autos em secretaria até o cumprimento do mandado ou término do prazo, o que vier primeiro.

6- A PRESENTE DECISÃO SERVE COMO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

7- Após, conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Ananindeua/PA 18/ 03 / 2014

SERGIO RICARDO L. DA COSTA.  
Juiz da 8ª Vara da Infância e juventude

RECEBIMENTO DE AUTOS

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. JUIZ.

Ananindeua-PA, 20/03/ 2014.

  
Secretaria da 8ª Vara Cível  
Juizado da Infância e Juventude



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM  
GABINETE DO CORREGEDOR

**PROTOCOLO SAPCOR N.º 2014.6.003413-0**

Requerente: Juiz de Direito Titular da 8ª Vara de Ananindeua / Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua – Sérgio Ricardo Lima da Costa.

R.H.

Ciente, expeça-se ofício circular aos juízes com competência criminal da Região Metropolitana de Belém, apresentando o expediente firmado pelo magistrado, para fins de conhecimento, após arquivar-se.

Belém, 27 de março de 2014.

Desembargadora **Brígida Gonçalves dos Santos**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em substituição